



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **174/2022**

EMENTA	INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANGARÁ DA SERRA (PRODEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2022 .	

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/598A-4B31-2B3E-EA31> e informe o código 598A-4B31-2B3E-EA31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 174/2022.

Tangará da Serra, 29 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANGARÁ DA SERRA (PRODEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** na forma exposta no projeto de lei em anexo.

O município de Tangará da Serra é considerado polo regional, sendo uma das cidades mais ricas do Estado de Mato Grosso, com PIB per capita de R\$32.992,97 (IBGE, 2019), e população de 107.631 habitantes (IBGE, 2021), é o 5º (quinto) município mais populoso do Estado.

Um dos maiores desafios da gestão municipal é buscar cada vez mais um lugar de destaque no Estado de Mato Grosso por meio de nossas vocações, consolidando-se assim como município polo da região Sudoeste de Mato Grosso.

No entanto, é necessário políticas públicas claras, constantes, detalhadas, com metas e prazos definidos, por isso o município de Tangará da Serra lança o Programa de Desenvolvimento Econômico (PRODEC), um dos mais inovadores e arrojados da história do município, com ações estratégicas que visam o desenvolvimento econômico do município e melhoria efetiva na qualidade de vida da população, por meio da geração de emprego e renda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

O Programa de Desenvolvimento Econômico (PRODEC), cujo objetivo principal está relacionado ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Tangaraense e a geração de emprego e renda, possui 02 (dois) eixos estratégicos:

1) Incentivos Fiscais: isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre a atividade fim da empresa beneficiada; aplicação de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre os serviços contratados pela beneficiada para construção e ampliação de suas instalações; reembolso de até 25% (vinte e cinco por cento) da quota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em decorrência do incremento do valor adicionado; isenção da licença para análise e execução de obras, habite-se, vigilância sanitária municipal, licença ambiental.

2) Benefícios Fiscais:

2.1 Imóvel: Alienação de Terreno com subsídio e prazo conforme Tabela 5 do presente projeto de lei; Permuta, por outro imóvel, obedecidas a lei federal que trate de Licitações e Contratos; Cessão de uso de terreno pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.2 Melhoramentos Públicos: abertura e pavimentação de vias públicas para acesso ao local em que será instalada a empresa beneficiada; implantação ou melhoria da iluminação pública, rede de água e esgoto com suas respectivas ligações, e galerias pluviais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Atualmente, o município de Tangará da Serra possui em seu Cadastro Mobiliário 9.468 empresas em situação ativa, desses 3.098 são Micro Empreendedor Individual (MEI). Segundo informações do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o mês de agosto de 2022, o saldo positivo foi de 1361 novos empregos, totalizando, em 2022, no município, 27.578 postos de trabalho com carteira assinada.

Empregos gerados no município de 2018 a abril de 2022.		
Exercício	Saldo de contratações x desligamentos	Carteiras assinadas no ano
2018	672	23.296
2019	818	24.114
2020	486	24.600
2021	1.617	26.217
até agosto/ 2022	1361	27.578

Fonte: [Novo CAGED \(mte.gov.br\)](http://novo.caged.mte.gov.br)

O aumento no número de novos postos de trabalho é o grande desafio pós pandemia de importância internacional em decorrência do Coronavírus, as limitações de funcionamento em decorrência da necessidade de isolamento social afetou economicamente todo o mundo, trazendo desemprego, fechamento de empresas, alta inflação e conseqüentemente diminuição no poder de compra da população.

Portanto, o presente projeto de lei visa tornar o município competitivo para a instalação de novas empresas e também para que as empresas já instaladas possam ampliar suas atividades, gerando assim aumento no número de empregos e renda no município de Tangará da Serra.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174 DE 29 DE AGOSTO
DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE TANGARÁ DA SERRA (PRODEC) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANGARÁ DA
SERRA (PRODEC)**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra (PRODEC), que consiste em incentivos fiscais e outros benefícios com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável através da implantação, ampliação de atividades industriais, comerciais atacadistas e distribuidores, tecnológicas, de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Poderá ser concedido nos termos desta Lei, os benefícios e incentivos fiscais para a reinstalação de empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais da cidade, e que exercem a atividade de marmorarias; serralherias; indústria moveleiras; oficinas mecânicas de caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas; e demais atividades que impactarem ao Estudo de Impacto de Vizinhaça-EIV.

Art. 2º O programa instituído pela presente lei, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes, tem a finalidade de:

I – acelerar o crescimento da economia municipal através da implantação de ações que atraiam investimentos;

II – promover o desenvolvimento econômico e social da população do município através da atração de empresas e do aumento da oferta de postos de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

III – possibilitar a atuação direta do Poder Executivo Municipal em procedimentos administrativos que visem atrair incentivos empresariais;

IV – promover o desenvolvimento das instalações de infraestrutura urbana do Município;

V – garantir a diversificação do parque empresarial instalado no município, e fortalecer a economia local;

Art. 3º Para fins de aplicação da presente lei, considera-se:

I – investidora: a pessoa jurídica responsável pelo aporte de capital aplicado no Município com o intuito de viabilizar a sua instalação, ampliação, ou reinstalação mediante interesse público devidamente justificado;

II – instalação: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a alocação de um empreendimento no município de Tangará da Serra;

III – ampliação: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover o crescimento, com consequente ampliação do faturamento e da quantidade de postos de trabalho, de investidoras já alocadas no município de Tangará da Serra;

IV – reinstalação: projeto ou conjunto de ações, diante do interesse público justificado, para as empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais da cidade, e que exercem a atividade de marmorarias, serralherias, indústria moveleiras, oficinas mecânicas de caminhões, máquinas pesadas, implementos agrícolas e demais atividades que impactarem ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaça.

V – empreendimento: projeto ou conjunto de ações, programações e obrigações organizadas no sentido de promover a instalação, a ampliação, ou a reinstalação mediante interesse público justificado, de alguma forma de atividade econômica no município de Tangará da Serra;

VI – incentivo: benefício fiscal a ser concedido pelo Poder Público às investidoras tomando por base as características e dimensões do empreendimento;

VII – benefícios: serviços ou vantagens a serem oferecidos pela Administração Municipal como forma de incentivar os empreendimentos e a geração de emprego e renda;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

VIII – beneficiada: a empresa que já recebeu qualquer dos incentivos ou benefícios previstos na presente lei.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e benefícios visando atrair empreendimentos nos termos da presente lei.

Art. 5º Os benefícios e incentivos fiscais e econômicos, a serem concedidos nos termos da presente lei, constituem isolada ou cumulativamente em:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a vencer, incidentes sobre a área e construção destinada à instalação ou ampliação da empresa beneficiada, ainda que alugadas; ou reinstalação mediante interesse público justificado.

II – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidentes sobre a transmissão do imóvel adquirido para a instalação da empresa, ampliação ou reinstalação mediante interesse público justificado.

III – aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre a atividade fim da empresa que vier a se instalar no município, ou se já instalada venha a ampliar suas operações, e/ou que venha a se reinstalar mediante o interesse público justificado;

IV – aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados pela beneficiada para construção, ampliação, e reinstalação mediante interesse público justificado, de suas instalações no município de Tangará da Serra;

V – reembolso de 25% (vinte cinco por cento) da quota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), transferido ao município, em decorrência do incremento do valor adicionado pela atividade econômica instalada ou ampliada.

a) O incentivo fiscal disposto no inciso V aplica-se as empresas com atividades exclusivamente atacadistas, distribuidoras e industriais;

b) O incentivo fiscal disposto no inciso V não se aplica as empresas que tenham qualquer percentual de atividade e/ou vendas varejistas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

c) Após o encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Fazenda, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apuração e restituição;

d) O presente inciso não se aplica para as empresas que sejam contempladas por benefícios e incentivos fiscais relativo ao ICMS no Estado de Mato Grosso, tais como PRODEIC e/ou outros similar.

VI – Isenção das Taxas municipais relativas a:

- a) Licença para Análise e Execução de Obras;
- b) Licença de Habite-se;
- c) Licença de Vigilância Sanitária Municipal;
- d) Licença Ambiental.

§1º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a V do presente artigo serão concedidos pelo prazo de até 10 (dez) anos, de acordo com o “Anexo V – Indicadores de Benefícios Máximo”, podendo ser interrompida a concessão nos casos previstos nesta lei.

§2º Nos casos de ampliação, os incentivos e benefícios serão concedidos mediante o crescimento de 50% (cinquenta por cento) do faturamento e dos postos de trabalho.

§3º Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto no inciso I do caput, referente as áreas alugadas, deverá ser comprovado a responsabilidade tributária de forma expressa no contrato de aluguel devidamente reconhecido firma.

§4º A beneficiada com incentivos fiscais, se compromete em doar 5% (cinco por cento) do total de incentivos fiscais recebido com base nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 5º, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.

a) Relativo aos incisos I, II, V e VI, a doação ao FUNDEC deverá ocorrer, integralmente, em até 30 (trinta) dias após apuração e lançamento do incentivo fiscal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

b) Relativo ao inciso IV, a doação ao FUNDEC deverá ocorrer, integralmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da obra, e apuração do valor do ISSQN devido relativo a obra;

c) Relativo ao inciso III, a doação ao FUNDEC deverá ocorrer, integralmente, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de competência da apuração do valor de ISSQN devido pela atividade fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 6º Além dos incentivos fiscais previstos no artigo 5º, o Poder Executivo poderá oferecer às investidoras os seguintes benefícios:

I – abertura e pavimentação de vias públicas para acesso ao local em que será instalada a empresa beneficiada;

II - implantação e/ou melhoria da iluminação pública, rede de água e esgoto com suas respectivas ligações, e galerias de águas pluviais;

III – venda de terreno com subsídio e prazo conforme tabela 5 contida no anexo V;

IV – Permuta, por outro imóvel, desde que atenda aos requisitos da Lei Federal que trate de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Cessão de uso de terreno pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo quando a empresa beneficiada requisitar a cessão por período menor;

§1º Os melhoramentos públicos relativos a contribuição de melhoria, serviços de guias e sarjetas, poderão ser feitos através de parcerias, com a mão de obra e equipamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal, devendo ainda ser acompanhados de memorial descritivo e quantitativo para cada item solicitado.

§2º É lícita a cumulação de benefícios previstos neste artigo entre si.

§3º A concessão dos benefícios previstos nos incisos III, IV e V, fica condicionada a referendo da Câmara Municipal de Tangará da Serra, por meio de lei específica.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal ou com o Governo do Estado de Mato Grosso para financiamento das obras previstas nos incisos I e II.

§5º As empresas beneficiadas com a cessão de uso de terreno, decorrido o prazo estabelecido, terão preferência para adquiri-lo, mediante avaliação atualizada da área, pelo valor de mercado, devendo ser apresentado no mínimo 1 (uma) avaliação pela beneficiada, 01 (uma) avaliação por terceiro contratado pelo município, e 01 (uma) avaliação por técnicos devidamente habilitado do Poder Executivo.

§6º Da avaliação apresentada pela beneficiada, não será acatada se inferior a 10 (dez) por cento da média das avaliações apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, sendo desconsiderada a avaliação inferior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 7º Poderá o município, para fomento das empresas definidas no artigo primeiro, alienar, locar, conceder e permutar áreas disponíveis e que venham ser adquiridas por este, respeitando o que determina a Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021, objetivando a instalação, ampliação e/ou reinstalação de empreendimento econômico que vise a geração de empregos e incremento da atividade econômica no município, mediante interesse público justificado, obedecidos os seguintes critérios:

I – prévia avaliação e licitação do imóvel, obedecida as condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021;

II – O benefício fiscal disposto no caput alcança exclusivamente as empresas industriais, comerciais atacadistas e/ou distribuidoras, ou:

a) Nos casos de reinstalação de empresas prestadoras de serviços de marmorarias; serralherias; indústria moveleiras; oficinas mecânicas de caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas, poderão receber o presente benefício fiscal, para reinstalação, bem como demais atividades que estejam impactando diretamente com o EIV.

III – o pagamento, para os casos em que a beneficiada adquirir a área de imediato, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, com subsídio de acordo com a pontuação e critérios estabelecidos nesta lei, sendo destes 06 (seis) meses de carência, acrescido da Taxa Selic + 1,50% a.a.

IV – o pagamento, para aquisição de imóveis nos casos de cessão de uso de 10(dez) anos, no decorrer do período ou por interesse do cessionário, deverá ser realizado com as seguintes condições:

a) Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, à vista;

b) A partir do oitavo ano, poderá ser parcelado em parcelas iguais e sucessivas, até que seja completado o 10º ano do período da cessão.

V – vinculação do imóvel a finalidade prevista nesta lei;

VI – em caso de haver o acúmulo de 03 (três) parcelas vencidas, acarretará no vencimento das demais vincendas, tendo como possibilidade o beneficiário em realizar a quitação total do bem, no caso da não quitação, resultará na retrocessão da área sem direito a qualquer tipo indenização;

§1º As parcelas a que se refere o inciso III, ficarão a critério do comprador, podendo quitá-las antecipadamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§2º O descumprimento do exigido no inciso V e VI, deste artigo, acarretará reversão automática e de pleno direito do imóvel ao município, com restituição de todos os benefícios concedidos, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização ao erário;

a) Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento e a fiscalização sobre o cumprimento dos incisos V e VI, e em caso de descumprimento a adoção das medidas necessárias para reversão do imóvel ao município.

§3º Havendo a comprovação do motivo de força maior ou fator superveniente, ao sucessor da empresa originalmente beneficiada, serão mantidos os benefícios fiscais e outros anteriormente concedidos, desde que mantidos a mesma atividade econômica e o mesmo CNPJ;

§4º Caso a empresa beneficiada promova a venda ou transferência da pessoa jurídica sem anuência do CONDEC, fica obrigada a ressarcir aos cofres públicos o valor da avaliação da área, incluídos todos os tributos do período de benefício, bem como todo e qualquer valor referente a eventuais parcerias para implementação de contribuição de melhoria entre outros.

§5º Os recursos provenientes de alieação e/ou locação de área nos termos da presente lei serão vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra/MT (FUNDEC), e serão vinculados aos investimentos necessários para o Programa de Desenvolvimento Econômico (PRODEC), respeitadas as disposições da Lei 4.320/1964 .

Art. 8º A escrituração será com reserva de domínio (pro solvendo) e a escritura definitiva do imóvel somente ocorrerá após o cumprimento de todos os encargos mediante quitação.

Art. 9º É vedado o oferecimento do bem, objeto da cessão de uso, como dação em pagamento, doação a terceiros e encontro de contas, enquanto perdurar o incentivo concedido no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. No caso de hipoteca em primeiro grau em favor da instituição financeira, fica garantido a indenização do terreno em favor do município por parte do beneficiário hipotecário no ato da perda da posse do hipotecante ou imediatamente após leiloado o bem.

Art. 10º É cláusula obrigatória na escritura de cessão de uso, a rescisão contratual unilateral pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando não obedecida a destinação prevista no projeto ou pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

falta de cumprimento dos prazos e encargos estipulados, revertendo ao município a propriedade do imóvel cedido, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, que passarão a integrar o patrimônio público.

Art. 11 As empresas beneficiadas por esta lei terão 180 (cento e oitenta) dias para início e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras, contados da data da assinatura do termo de cessão.

Parágrafo Único. As empresas que necessitarem de maior prazo para a conclusão da obra devido a seu porte, deverão apresentar conforme o Anexo 1 desta lei, cronograma de execução da obra delimitando as etapas da construção, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e aprovação do CONDEC.

SEÇÃO III
DOS INVESTIMENTOS EM AGLOMERADOS DE EMPRESAS

Art. 12 Fica o município autorizado a implantar e implementar Projetos de Polo de Empresas, Arranjos Produtivos Locais, Incubadoras de Empresas, Parcerias Público Privadas, construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas, precedido de contrato com descrição detalhada da área física e benfeitorias existentes à época, atendidas as demais disposições desta lei.

SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS.

Art. 13 A avaliação dos pedidos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais nos termos da presente lei deverá ocorrer através de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. Os pedidos de concessão de benefícios ou incentivos fiscais deverá ser feito pela investidora no protocolo geral da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico disponível.

Art. 14 A abertura do procedimento administrativo, por parte da investidora, deve ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra por meio eletrônico disponível, requerimento contendo as seguintes informações e documentos:

- I – Habilitação Jurídica:
a) Cópia do RG e CPF dos sócios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos probantes de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) número de telefone fixo e/ou celular, para contato direto com a pessoa responsável pelo empreendimento;

e) instrumento de procuração outorgando poderes ao subscritor do requerimento e ao responsável pelo empreendimento;

f) Comprovante de inscrição e de situação do cadastro nacional da pessoa jurídica da Receita Federal (CNPJ).

II – breve prospecto apresentando o empreendimento que se pretende implantar no município, contendo, minimamente as seguintes informações:

a) ramo de atividade e breve resumo da atividade econômica que se pretende explorar no município;

b) faturamento anual previsto para o empreendimento a ser implantado;

c) valor estimado do investimento a ser aplicado no município;

d) previsão de impostos a serem recolhidos pela atividade explorada;

e) quantidade de empregos diretos e indiretos previstos;

f) média salarial prevista para os empregos criados pela instalação ou ampliação e nível educacional dos colaboradores;

g) área de terreno necessária para implantação do empreendimento;

h) possibilidades de impactos ambientais provocados pela atividade e pela implantação do empreendimento imobiliário;

i) infraestrutura urbana mínima necessária para a instalação do empreendimento; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

III - comprovação de situação fiscal regular em esfera Municipal, Estadual e Federal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (receita Federal e Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa ou sociedade interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa trabalhista.

IV – Regularidade econômico – financeira:

a) Apresentar cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, referente aos últimos 02 (dois) exercícios, já exigível, conforme estabelecido na legislação vigente. Demonstrar também, os índices de liquidez corrente, de liquidez seca, de liquidez imediata, e liquidez geral, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa, devidamente assinadas pelo contador responsável.

b) Apresentar cópia da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da sede da empresa, ou outro que seja competente para tanto, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade no dia da abertura do processo administrativo;

V – Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo VI – Modelo Declaração).

VI – Certidões Negativas de Inidoneidade e de Impedimento:

a) Certidão Negativa Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

b) Certidão Negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§1º A investidora será responsabilizada em todas as esferas legais quando for comprovada má-fé na demonstração dos dados mencionados no presente artigo com o intuito de induzir o Poder Público à concessão de incentivos ou benefícios fiscais.

§2º A não apresentação dos documentos previstos neste artigo, salvo tratar-se de empresa ainda não constituída em território nacional, implicará na negativa imediata do pedido e em seu arquivamento.

§3º As certidões e provas de quitações enumeradas neste artigo deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações;

§4º As certidões positivas com efeitos de negativa, equipara-se a certidão negativa;

§5º A Comissão Técnica de Habilitação de Projetos e CONDEC de Tangará da Serra ficam autorizados a exigirem dos interessados informações ou documentações complementares, que julgarem indispensáveis a avaliação do empreendimento, além das previstas neste artigo.

Art. 15 A pedido da investidora, o Secretário de Indústria, Comércio e Serviços poderá decretar o sigilo do procedimento administrativo.

Parágrafo Único. O sigilo a que se refere o caput será mantido apenas até a data da assinatura do protocolo de intenções previsto no artigo 18 da presente lei ou em que se der a publicação do Decreto de Concessão dos Benefícios ou Incentivos.

Art. 16 A concessão dos benefícios ou incentivos fiscais será condicionada à avaliação de Comissão de Habilitação Técnica de Projetos Instituída para tal finalidade, a qual deverá conter os seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Indústria Comércio e Serviços;

II – Secretário(a) Municipal de Fazenda;

III – Fiscal de Tributos;

IV – Secretário (a) de Meio Ambiente.

V – Secretário (a) de Planejamento.

Art. 17 Para a avaliação deverá considerar os seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

I – faturamento anual médio previsto para a empresa que se pretende instalar ou previsão de crescimento do faturamento em função da ampliação no município, e/ou previsão de faturamento em função da reinstalação mediante interesse público;

II – valor total previsto do investimento a ser aplicado para a instalação, ampliação e/ou reinstalação;

III – previsão de número de postos de trabalho diretos e indiretos que se pretende criar no município através da instalação ou da ampliação. Nos casos de reinstalação deverá ser mantido a quantidade de postos de trabalhos já existentes;

IV – previsão de média salarial e nível educacional para os postos de trabalho criados pela instalação ou ampliação, conforme Anexo IV. Nos casos de reinstalação mediante interesse público justificado, identificar a média salarial e nível educacional para os postos de trabalho existentes;

V – nível de impacto ambiental provocado pela atividade fim da empresa requerente;

VI – nível de impacto ambiental provocado pelo empreendimento imobiliário necessário para a instalação, ampliação e/ou reinstalação, da empresa no município;

VII – as empresas beneficiadas que optarem por qualquer espécie de contribuição baseado em incentivo fiscal de apoio a projetos esportivos, culturais e assistenciais locais;

VIII – as empresas beneficiadas que derem preferência as entidades existentes no município, tais como SENAI, SENAC, SEBRAE, ACITS, CDL, UNEMAT, IFMT, UFMT, SESI, SECITEC, para promover o treinamento e a capacitação profissional de seus funcionários, bem como outras da mesma natureza que vierem a se instalar;

IX – as empresas beneficiadas que licenciar toda a frota de veículos própria desta unidade no município de Tangará da Serra.

§1º A ordem cronológica de análise dos requerimentos efetuados pelas empresas dar-se-á pela data do protocolo.

a) A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deverá providenciar a organização da análise dos requerimentos protocolados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§1º Poderão ser analisadas prioritariamente os requerimentos das empresas que demonstrarem de forma comprovada a intenção de aquisição de seus insumos e serviços junto a fornecedores sediados no município de Tangará da Serra.

§2º Poderão também ser analisadas prioritariamente os requerimentos das empresas que firmarem o compromisso de contratar, no mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Tangará da Serra há mais de 02 (dois) anos.

§3º Após análise preliminar do pedido, a Comissão composta de acordo com o Artigo 16, deverá formular proposta de concessão de benefícios que será apresentada à investidora e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CONDEC.

**SEÇÃO V
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Art. 18 Havendo o interesse da investidora e da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, poderá ser assinado protocolo de intenções que deverá ser assinado por um representante devidamente dotado de poderes pela empreendedora, pelas autoridades mencionadas no artigo 16 e pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 Do protocolo de intenções deverão constar, dentre outras que a lei permitir e que as partes julgarem pertinentes, as seguintes cláusulas mínimas:

I – a que identifica e estabelece a proporção dos incentivos fiscais concedidos;

II – a que identifica e estabelece o dimensionamento dos benefícios concedidos;

III – a que demonstra o comprometimento da empreendedora com a implantação do empreendimento no município, indicando prazos mínimos para início e término da obra e início das atividades, nos casos concedidos de benefícios ou incentivos.

IV – A concessão dos benefícios e incentivos será formalizada em decreto do Poder Executivo, acompanhados de estudo de impacto orçamentário e financeiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**CAPÍTULO III
SEÇÃO VI
DA MANUTENÇÃO, REVISÃO E PERDA DE BENEFÍCIOS**

Art. 20 Se for constatado que a investidora não cumpriu o projeto de empreendimento apresentado serão tomadas medidas administrativas e judiciais para imediata cassação do benefício e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

Art. 21 Para obter e manter incentivos ou benefícios fiscais, a investidora deverá obrigatoriamente efetuar no município de Tangará da Serra, todo o faturamento das mercadorias e serviços que comercializar.

§1º O disposto no caput abrange somente as unidades instaladas no município de Tangará da Serra/MT.

Art. 22 Será revogada a concessão de benefícios e incentivos fiscais se ficar comprovado que a beneficiada, durante o período de vigência, encontrar-se em situação fiscal irregular, por mais de 60 (sessenta) dias, em qualquer esfera: municipal, estadual ou federal.

Art. 23 No caso de incorporação, fusão, cisão, ou aquisição da beneficiada por outra personalidade jurídica, serão mantidos os benefícios fiscais concedidos pelo prazo restante, desde que mantido o mesmo CNPJ.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no caput os benefícios não se estenderão automaticamente a todo o grupo econômico formado, ficando restritos as atividades e operações a empresa originária.

Art. 24 A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

- I - paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades;
- II – vender seus maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização da atividade fim da empresa, salvo substituição e atualização técnica;
- III - alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos incentivos e benefícios fiscais;
- IV - descumprir as cláusulas, projetos e prazos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

V - for decretada a falência, a instauração de insolvência comercial, insolvência civil dos sócios ou o requerimento de concordata preventiva, não cumulativamente.

§ 1º Os casos de perda dos benefícios previstos nesta lei, serão precedidos de análise pelo CONDEC.

§ 2º As empresas beneficiadas que não cumprirem com a finalidade prevista, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Às empresas beneficiadas por esta lei, serão fiscalizadas pela comissão de fiscalização do CONDEC e pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços periodicamente, de forma a verificar o cumprimento ao proposto no projeto.

§ 1º Para atendimento do "caput" deste artigo, ficam as empresas beneficiadas obrigadas a protocolar junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, relatório consubstanciado, inclusive fotográfico, e demais documentos que comprovem a geração de empregos, impostos e o cumprimento das metas anuais constantes no projeto aprovado.

§ 2º Deverá a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços e o CONDEC verificar anualmente, durante a vigência dos incentivos, documentos que comprovem a geração de empregos, tributos e o cumprimento das exigências previstas nesta lei.

§ 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Fiscalização e Arrecadação, requisitar a qualquer tempo, os processos administrativos que concedem incentivos fiscais para auditoria fiscal.

Art. 26 Fica vedado o recebimento dos benefícios fiscais e incentivos na aquisição de imóveis, previstos no artigo 7º desta Lei, aqueles que:

I – O proponente (pessoa física ou jurídica) requeira o recebimento por mais de um requerimento de área, assim como o seu cônjuge, companheiro, filhos e pais, consanguíneo ou afim, mesmo quando integrantes de outra pessoa jurídica, ressalvados os casos de grupos econômicos diferentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

II – O proponente, representante ou responsável legal seja servidor público ou agente público do município;

III – A pessoa física ou jurídica que não cumpriu integralmente os compromissos assumidos nos incentivos concedidos anteriores a esta Lei;

IV – O proponente que não cumprir os requisitos de habilitação previstos no artigo 14 da presente Lei.

V- Aquele que já foi beneficiado por este poder Executivo em programas de benefício e incentivos fiscais.

Art. 27 Fica autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Fiscalização, a realizar auditorias anualmente, durante o período que perdurar os incentivos fiscais, a fim de verificar se os requisitos para concessão dos incentivos fiscais previstos no artigo 5º desta lei estão sendo cumpridos.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Lei Ordinária 3.445/2010 para o benefício de novos empreendimentos.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/598A-4B31-2B3E-EA31> e informe o código 598A-4B31-2B3E-EA31





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

1.2 Quantidade de postos de trabalho terceirizados criados nos primeiros 12 meses?

2. Nível de Investimento

2.1 Investimento total, incluindo terreno, máquinas, equipamentos, construção civil, móveis, etc, a se concretizar nos primeiros 12 meses de operação da empresa.

3. Nível de Faturamento

3.1 Soma do faturamento projetado para os primeiros 12 meses de operação da empresa.

4. Utilização de matéria-prima, insumos industriais ou resíduos produzidos na cidade e/ou região.

4.1 A empresa utilizará em seu processo produtivo matéria-prima produzida na cidade e/ou região.

() Sim () Não

Explique: _____

4.2 A empresa utilizará em seu processo produtivo insumos industriais produzidos na cidade e/ou região.

() Sim () Não

Explique: _____

4.3 A empresa utilizará em seu processo produtivo resíduos produzidos na região?

() Sim () Não

Explique: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

5. Investimentos em inovação, qualidade e/ou responsabilidade socioambiental.

5.1 A empresa destinará recursos à Pesquisa e Desenvolvimento de novos produtos?

Sim Não Se sim, qual a percentagem do faturamento?

5.2 A empresa terá em seu quadro de empregados diretos pessoas com pós graduação (especialistas, mestres, doutores, etc.)?

Sim Não Se sim, quantos empregados?

5.3 A empresa já tem algum produto com patente registrada ou em registro (propriedade industrial, intelectual, etc)?

Sim Não Se sim, quantas patentes?

5.4 A empresa conta com certificação ISO série 9000?

Sim Não

5.5 A empresa conta com outras certificações de qualidade, programas de gestão e/ou iniciativas de responsabilidade socioambiental?

Sim Não Se sim, qual certificação?

6.0 Atividade vinculada a cadeia produtiva da cidade e da região.

6.1 A empresa tem suas atividades vinculadas as cadeias produtivas de amidos, oleaginosas, hortifruticultura, fibras, e outros de origem animal?

Sim Não

6.2 A empresa tem suas atividades vinculadas a área de tecnologia da informação ou similar?

Sim Não

7.0 Área de Atuação

7.1 A empresa está categorizada em qual área de atuação?

Industrial Centro de Distribuição Comercial ou Atacadista Logística Serviços de Software, tecnologia ou tecnologia da informação Outros

8.0 Características da estrutura/obra prevista.

8.1 Qual percentagem do terreno será utilizado por edificações/estruturas (taxa de ocupação)?

8.2 Fará uso de estrutura para captação/utilização de água da chuva?





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

() Sim () Não Se sim, qual a capacidade: _____

8.3 Fará uso de Energia Solar?

() Sim () Não Se sim, qual a capacidade de produção? _____

8.4 Qual a taxa de permeabilidade do solo?

8.5 Material utilizado na pavimentação do pátio?

() Impermeável () Permeável

Declaro conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

Assinatura do requerente

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO II – REQUERIMENTO DE ÁREA

Identificação da Empresa e Sócios				
Razão Social:				
Nome Fantasia:				
CNPJ:			Insc. Est:	
Endereço:				
Data de Fundação:				
Capital social autorizado, subscrito e/ou integralizado R\$:				
Quadro de sócios e Administradores (QSA):				
1. Nome:		%		
2. Nome:		%		
3. Nome:		%		
4. Nome:		%		
CNAE Primário:				
CNAEs secundários:				
Pessoa de Contato:				
Celular:			E-mail:	
Lote de Interesse				
Opção 1	Quadra:	Lote:	Área:	
Opção 2	Quadra:	Lote:	Área:	
Opção 3	Quadra:	Lote:	Área:	
Opção 4	Quadra:	Lote:	Área:	
Observações				

Declaro conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

Assinatura do requerente
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Anexo III
Checki List Processo Administrativo Documentos Necessários
1. - Requerimento dirigido à Secretaria de Indústria Comércio e Serviços, contendo as seguintes informações:
Apresentação do Empreendimento
1.2.1 – Identificação da Empresa.
1.2.1.1 – Razão Social da investidora, comprovada por cópia integral do contrato social e suas alterações;
1.2.1.2 – Nome Fantasia;
1.2.1.3 – CNPJ (Anexar Cartão CNPJ);
1.2.1.4 – Inscrição Estadual (anexar cópia)
1.2.1.5 – Endereço:
1.2.1.6 – Município:
1.2.1.7 – UF:
1.2.1.8 – Telefone:
1.2.1.9 – e-mail:
1.3.1– Características da Empresa
1.3.2 – CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas:
1.3.3 – Natureza Jurídica:
1.3.4 – Data de Início da Atividade
1.3.5 – Funcionamento: () Permanente () Sazonal período de Sazonalidade: _____
1.3.6 – Regime de Tributação:
1.3.7 – Capital Social:
1.4 – Identificação do Representante da Empresa
1.4.1 – Nome:
1.4.2 – Função na Empresa:
1.4.3 – Endereço:
1.4.4 – Telefone:
1.4.5 – e-mail:
1.4.6 – Instrumento de Procuração outorgando poderes, quando necessário. (Anexar cópia)
2 – Projeto de Viabilidade Econômica (Anexo I)
2.1 – Breve resumo da atividade econômica que se pretende explorar no município;
2.2 – Faturamento anual previsto;
2.3 – Valor estimado do investimento a ser implantado no município;
2.4 – Quantidade de empregos diretos e indiretos previstos nos primeiros 12 (doze) meses de operação?
2.4.1 – Dos empregados diretos, quantos terão Nível Superior? _____
2.4.2 – Dos empregados diretos, quantos terão Nível Técnico? _____
2.4.3 – Dos empregados diretos, quantos terão Segundo Grau Completo? _____

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/598A-4B31-2B3E-EA31> e informe o código 598A-4B31-2B3E-EA31





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

2.4.4 – Média Salarial de todos os empregados diretos (em salários mínimos)?
2.4.5 – Quantidade de postos de trabalho terceirizados criados nos primeiros 12 meses?
2.5 – Previsão de impostos a serem recolhidos pela atividade explorada?
2.6 – Área de terreno necessária para implantação ou ampliação do empreendimento;
2.7 – Possibilidades de impactos ambientais provocados pela atividade e pela implantação do empreendimento imobiliário;
2.8 – Comprovação de regularidades fiscal em esfera municipal, estadual e federal:
2.8.1 – Certidão Negativa de Débitos com o município;
2.8.2 – Certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso
2.8.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
2.8.4 – Certidão de Regularidade do FGTS;
2.8.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
2.8.6 – Certidão Negativa de Protestos do Cartório 1º ofício de Notas e Registros dos Administradores da empresa;
2.8.7 – Certidão Negativa do cartório de distribuição da Comarca de Tangará da Serra, de primeira e segunda instância, da empresa e dos sócios.
2.9 – Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2.10 – Certidões Negativas de Inidoneidade e de Impedimento:
2.10.1 – Certidão Negativa Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (certidões APF – TCU);
2.10.2 – Certidão Negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT);
3 – Projeto Arquitetônico
3.1 – Projeto completo de engenharia das edificações, com projeto elétrico e hidráulico e outros necessários;
3.2 – Certidão de Uso e Ocupação de Solo;
4 – Demais Documentos
4.1 – Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício do último exercício, já exigível, ou balanço de abertura, no caso de nova empresa;
4.2 – Índices de Liquidez: Corrente, Seca, Imediata e Geral;
4.3 - Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da sede da empresa, ou outro que seja competente para tanto, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade no dia

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/598A-4B31-2B3E-EA31> e informe o código 598A-4B31-2B3E-EA31





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

da abertura do processo administrativo;

5 – Observações

1) A investidora será responsabilizada em todas as esferas legais quando for comprovada má-fé na demonstração dos dados com o intuito de induzir o Poder Público à concessão de incentivos ou benefícios fiscais.

2) A não apresentação dos documentos contidos no Check List, salvo se tratar-se de empresa ainda não constituída em Território Nacional, implicará na negativa imediata do pedido e em seu arquivamento.

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/598A-4B31-2B3E-EA31> e informe o código 598A-4B31-2B3E-EA31





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO IV

**CRITÉRIOS E METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO**

A sistemática para pontuação na valiação de projetos baseia-se nos seguintes critérios de classificação:

1. Geração de postos de trabalho, considerando grau de instrução e nível salarial dos empregos diretos.
2. Nível de investimento, incluindo máquinas, equipamentos e construção civil.
3. Nível de faturamento anual.
4. Utilização de matérias-primas, insumos industriais ou resíduos produzidos na cidade e região.
5. Investimento em inovação, qualidade e/ou responsabilidade socioambiental.
6. Atividade vinculada a cadeia produtiva da cidade e região.
7. Área de atuação.
8. Características da estrutura/obra prevista.

Para a determinação da pontuação do investimento proceder-se-à da seguinte forma:

1. Análise do projeto conforme os critérios definidos na presente lei, e acima exemplificados.
2. A pontuação do critério **1. Geração de postos de trabalho** sofrerá correção quando relacionado ao grau de instrução e nível salarial dos empregos diretos gerados. Aplicados os fatores de correção, que variam de 1,1 a 1,3, obtêm-se a pontuação final para esse critério.
3. A somatória das pontuações de cada critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao projeto.
4. Utilizando a Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos (Tabela XX) classifica-se o projeto, obtendo-se nesta operação a definição de benefícios





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

fiscais e incentivos na aquisição de imóveis que poderão ser concedidos à empresa.

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

1. Geração de postos de trabalho, considerando grau de instrução e nível salarial dos empregos diretos.

- 1.1 Quantidade de empregos diretos;
- 1.2 Quantidade de empregos terceirizados;

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos terceirizados.

Quantidade de Empregos Gerados	Pontuação
05 a 10	5
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
Maior que 100	25

Fator de Correção – Grau de Instrução

- 1.3 Quantidade de empregos diretos com nível superior (NS)
- 1.4 Quantidade de empregos diretos com nível técnico (NT)
- 1.5 Quantidade de empregos diretos com nível 2º grau (N2G)

GRAU DE INSTRUÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO (CUMULATIVO)
% NS ≥ 5%	1,3
% NT ≥ 15%	1,2
% N2G ≥ 20%	1,1

Obs. Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos. Os empregados com nível superior deverão ser comprovados apresentando o Diploma. Os empregados de nível técnico deverão ser comprovados apresentando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

certificado de conclusão do curso, que deverá ter no mínimo 800 (oitocentas) horas. Os empregados de nível segundo grau deverão ser comprovados apresentando certificado de conclusão ou histórico escolar. Todos os cursos deverão ser em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Fator de Correção – Nível Salarial

(Soma dos salários pagos nos empregos diretos/quantidade de empregos gerados nos empregos diretos) / salário mínimo.

NÍVEL SALARIAL	FATOR DE CORREÇÃO (NÃO CUMULATIVO)
≥ 2,5 Salários Mínimos	1,1
≥ 3,0 Salários Mínimos	1,2
≥ 4,0 Salários Mínimos	1,3

2. Nível de investimento, incluindo máquinas, equipamentos e construção civil.

Tabela 2	
Valor do Investimento	Pontuação
Entre R\$150 mil a R\$499.999,99	5
Entre R\$500 mil a R\$999.999,99	10
Entre R\$1 milhão a R\$1.999.999,99	15
Entre R\$2 milhão a R\$4.999.999,99	20
Igual ou superior a R\$5 milhões	25

3. Nível de Faturamento Anual

Tabela 3	
Nível de Faturamento Anual	Pontuação
Entre R\$500 mil a R\$999.999,99	5
Entre R\$1 milhão a R\$1.499.999,99	10
Entre R\$1,5 milhão a R\$1.999.999,99	15
Entre R\$2 milhões a R\$2.999.999,99	20
Igual ou superior a R\$3 milhões	25

4. Utilização de matérias-primas, insumos industriais ou resíduos produzidos na cidade e na região.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

- 4.1 Utilização de matérias-primas produzidas na cidade e região: 10 (dez) pontos;
4.2 Utilização de insumos industriais produzidos na cidade e região: 10 (dez) pontos;
4.3 Utilização de resíduos produzidos na região: 10 (dez) pontos.

5. Investimento em inovação, qualidade e/ou responsabilidade socioambiental.

Tabela 4	
Indicador	Pontuação
% do faturamento destinado a P&D \geq 2%	10
Número de doutores, mestres e especialistas \geq 5	10
Número de patentes registradas ou em registro \geq 1	5
Certificação ISO série 9000	10
Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socioambiental	5

Obs. Os indicadores acima deverão ser comprovados através da apresentação de certificados, balanços ou outros instrumentos de comprovação.

6. Atividade vinculada a cadeia produtiva da cidade e da região.

- 6.1 Atividades ligadas as cadeias produtivas de amidos, oleaginosas, hortifruticultura, fibras, e outros de origem animal: 10 (dez) pontos;
6.2 Atividades vinculadas a tecnologia da Informação: 10 (dez) pontos.

7. Área de Atuação.

Industrial: 15 (quinze) pontos;
Serviços de software, tecnologia ou tecnologia da informação: 10 (dez) pontos;
Centro de Distribuição: 10 (dez) pontos;
Comercial ou atacadista: 5 (cinco) pontos;
Logística: 5 (cinco) pontos;
Outros: 3 (três) pontos.

8. Características da estrutura/obra prevista.

- 8.1 Qual percentagem do terreno será utilizada por edificações/estruturas (taxa de ocupação)?
50% a 70%: 10 (dez) pontos;
30% a 49%: 5 (cinco) pontos;
Menos de 30%: 3 (três) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

8.2 Fará uso de estrutura para captação/utilização/infiltração (permeabilização) de água da chuva?

Sim: 5 (cinco) pontos;

Não: 0(zero) pontos.

8.3 Qual a taxa de permeabilidade do solo?

15%: 0 (zero) pontos;

16% a 20%: 1 (um) ponto;

21% a 25%: 3 (três) pontos;

26% a 30%: 5 (cinco) pontos.

8.4 Material utilizado na pavimentação do pátio?

Permeável: 5 (cinco) pontos;

Impermeável: 0 (zero) pontos.

8.5 Fará Reuso da água utilizada necessária a atividade do empreendimento)

Sim: 5 (cinco) pontos;

Não: 0 (zero) pontos;

8.6 Fará uso de energia renovável?

Sim: 5 (cinco) pontos;

Não: 0 (zero) pontos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO V - INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS

TABELA 5

PON- TOS	DES- CONTO NO TER- RENO	PARCELA- MENTO PA- GAMENTO TERRENO	BENEFÍCIOS FISCAIS					
			ISS REDU- ZIDO A ALÍQU OTA DE 2%	REEM- BOLSO DE ATÉ 50% QUO- TA PARTE DO ICMS, EM DE- COR- REN- CIA IN- CRE- MEN- TO VA- LOR ADICI- ONA- DO.	IPT U	ITB I	TAXAS DE: ANÁLI- SE E EXE- CU- ÇÃO DE OBRA S- HABIT E-SE- SANI- TÁRIA ANI- MAL	ISSQN DA OBRA reduzi- do a 2%
Acima de 180	50%	Parcelamen- to em 36 me- ses	10 anos	10 anos	10 ano s	Si m	Sim	Sim
150 a 179	45%	Parcelamen- to em 48 me- ses	10 anos	10 anos	10 ano s	Si m	Sim	Sim
120 a 149	40%	Parcelamen- to em 48 me- ses	08 anos	08 anos	08 ano s	Si m	Sim	Sim
90 a 119	35%	Parcelamen- to em 60 me- ses	08 anos	08 anos	08 ano s	Si m	Sim	Sim
60 a 89	30%	Parcelamen- to em 60 me-	05 anos	05 anos	05 ano	Si m	Sim	Sim

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/598A-4B31-2B3E-EA31> e informe o código 598A-4B31-2B3E-EA31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

		ses			s			
Até 59	25%	Parcelamen- to em 60 me- ses	02 anos	02 anos	02 ano s	Si m	Sim	sim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do RG sob o nº e inscrito(a) no CPF sob o nº..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).

....

.... (cidade), de ... (dia) ... de (mês) de (ano)

Representante Legal





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA . (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Considerando o projeto de Lei Complementar que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra (PRODEC) e dá outras providências, cujo objetivo é por meio da concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais acelerar o crescimento da economia municipal através da atração de investimentos que gerem emprego e renda.

Considerando a exigência de atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Art. 14. A **concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto **na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifo nosso)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na **estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e **de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias**; (grifo nosso)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º—A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º—Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º—O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O município de Tangará da Serra/MT, no que se refere a Incentivos Fiscais, possui a Lei nº 3.445/2010, que ao longo dos anos tem sido utilizada com o objetivo de atração de investimentos que visem a geração de emprego e renda. Através do memorando nº

097/SICS/2022, foi possível identificar que nos últimos 10 (dez) anos 58 (cinquenta e oito) empresas entraram com pedido para benefício e/ou incentivos fiscais, sendo que dessas 23 empresas possuem ramo de atividade industrial, 14 comércio e 21 prestação de serviços.

Das 58 (cinquenta e oito) empresas que entraram com pedido de benefício e/ou incentivo fiscal nos últimos 10 (dez) anos, 24 empresas foram beneficiadas com a Lei de Incentivos Fiscais (Lei nº 3.445/2010), sendo que 12 (doze) empresas possuem ramo de atividade indústria, 02 (dois) comércio e 10 (dez) prestação de serviços.

Nesses últimos 10 (dez) anos, o benefício e/ou incentivo fiscal concedido foi a Doação de Área, não foi concedido Incentivo Fiscal, de natureza tributária, como por exemplo: isenção de IPTU, Isenção de ITBI, Redução a 2,0% da alíquota do ISS da atividade fim da empresa, redução a 2,0% da alíquota do ISS referente a obra necessária ao empreendimento.

Importante ressaltar também, que das 24 (vinte e quatro) empresas beneficiadas com Lei de Incentivos Fiscais nos últimos 10 (dez) anos, 06 (seis) empresas não deram continuidade no empreendimento e/ou não cumpriram com o projeto/plano de trabalho, e tiveram suas leis revogadas.

Diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, resta-nos estabelecer a diferença entre benefícios e incentivos fiscais, pois todo incentivo é um benefício, mas nem todo benefício é incentivo. Os benefícios fiscais são as medidas de caráter excepcional, relevantes, de interesse público extrafiscais que sejam superiores aos de sua tributação. Já os incentivos fiscais visam estimular atividades que satisfaçam interesse de ordem econômica e social, como geração de emprego e renda. (NOTA TÉCNICA 010/09 SEFAZ/MT).

Logo, a concessão dos Incentivos Fiscais proposto no presente projeto de lei, que visa o interesse de ordem econômica e social, através da atração de investimentos que tenha como finalidade a geração de emprego e renda, merece análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas para Análise e Execução de Obras, Habite-se, Vigilância Sanitária e Licença Ambiental.

O critério adotado para estabelecer um valor a ser renunciado pelo Poder Executivo Municipal será o número de empresas e ramos de atividade que entraram com pedido de Benefício Fiscal nos últimos 10(dez) anos, ressalta-se aqui, que o número de benefício aprovado/concedido foi de 41,38% em relação ao número de pedidos efetuados.

Destaca-se a seguir a previsão de arrecadação com as receitas que serão concedidos incentivos fiscais, nos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024. O objetivo

é avaliar se o impacto financeiro gerado pela renúncia de receita comprometerá o equilíbrio fiscal e as metas fiscais estabelecidas nas peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.

Tabela I – Previsão de Arrecadação LOA			
RECEITAS	2022	2023	2024
ISSQN	R\$ 25.789.289,40	R\$ 27.109.625,89	R\$ 27.787.366,54
IPTU	R\$ 17.105.431,56	R\$ 17.434.747,81	R\$ 17.870.616,51
ITBI	R\$ 10.862.309,07	R\$ 10.914.858,09	R\$ 11.187.729,54
ICMS	R\$ 70.679.142,71	R\$ 73.517.425,42	R\$ 75.355.361,06
TAXAS DE: ANÁLISE E EXECUÇÃO DE OBRAS; HABITE-SE; SANITÁRIA	R\$ 1.259.081,06	R\$ 1.225.212,20	R\$ 1.255.842,51

Para fins de análise do IPTU, serão apresentados os dados de imóveis que o município possui para Incentivos Fiscais no Jardim Industriário e no bairro Morada do Sol. Atualmente, no Jardim Industriário o município possui 27 (vinte e sete) lotes e no bairro Morada do Sol 12 (doze) lotes, que totalizam em 107.684,65 m² de área total, e uma média de 2.761,14 m² de área por imóvel.

INCENTIVOS FISCAIS							
RECEITA							
IPTU	VALOR VENAL M² JARDIM INDUSTRIÁRIO (a)	VALOR VENAL M² MORADA DO SOL (b)	MÉDIA DE M² POR IMÓVEL (39 LOTES)	BASE DE CÁLCULO DO IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIO (27 LOTES)	RECEITA COM IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIO 27 LOTES (ALÍQUOTA DE 1,0%)	BASE DE CÁLCULO DO IPTU MORADA DO SOL (12 LOTES)	RECEITA COM IPTU MORADA DO SOL 12 LOTES (ALÍQUOTA DE 1,0%)
2022	R\$ 20,00	R\$ 120,00	2.761,14	R\$ 55.222,80	R\$ 14.910,16	R\$ 331.336,80	R\$ 39.760,42
2023	R\$ 20,00	R\$ 120,00	2.761,14	R\$ 55.222,80	R\$ 14.910,16	R\$ 331.336,80	R\$ 39.760,42
2024	R\$ 20,00	R\$ 120,00	2.761,14	R\$ 55.222,80	R\$ 14.910,16	R\$ 331.336,80	R\$ 39.760,42

Observa-se que a renúncia estimada com o IPTU para 39 lotes será no valor total de R\$371.097,22, ressalta-se que a estimativa feita para o exercício de 2023 e 2024 sofrerá alteração de valores conforme a atualização da Planta Genérica de Valores. Em relação a receita com o IPTU evidencia-se que a previsão de arrecadação na LOA é bem menor do que o valor do IPTU lançado, critério adotado pela Administração Municipal a fim de não comprometer o equilíbrio fiscal, e sempre trabalhar com um orçamento próximo a realidade. Situação que nos permite afirmar que as peças orçamentárias estão adequadas para a renúncia de receita, sem que implique em alterações das metas fiscais.

Em relação ao ISSQN, das 58 (cinquenta e oito) empresas que solicitaram benefício fiscal, 21 (vinte e uma) era prestadora de serviços. A base de cálculo para o imposto sobre o serviço é o preço do serviço prestado, para análise do impacto orçamentário e financeiro da redução da alíquota do ISSQN a 2,0% para a atividade fim, utilizaremos como base cálculo a média de faturamento anual apresentada pelas

empresas que solicitaram benefício fiscal nos últimos 10 (dez) anos, e para delimitação de valor referente ao ISSQN de obras utilizaremos a média dos valores apresentados no plano de negócios do empreendimento referente a construção civil necessária a instalação do empreendimento.

A média de valores de investimento necessária a instalação do empreendimento apresentada no plano de negócio dos últimos 10 (dez) anos foi no montante de R\$1.634.110,94, utilizaremos 50% (cinquenta por cento) deste valor como mão-de-obra, ou seja, o custo do serviço prestado na construção civil necessária a instalação do empreendimento, que resulta em R\$817.055,47.

ISS OBRAS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA 3,0%	ALÍQUOTA 2,0%	RENÚNCIA
2022	R\$ 817.055,47	R\$ 24.511,66	R\$ 16.341,11	R\$ 8.170,55
2023	R\$ 817.055,47	R\$ 24.511,66	R\$ 16.341,11	R\$ 8.170,55
2024	R\$ 817.055,47	R\$ 24.511,66	R\$ 16.341,11	R\$ 8.170,55

Observa-se que a alíquota atualmente praticada para o ISS de Obras é de 3,0%, com o incentivo fiscal será reduzida a 2,0%, o implica ao município uma renúncia estimada em R\$8.170,55.

A média de faturamento anual apresentado no plano de negócios das empresas foi de R\$782.675,81. Cabe ressaltar, que a base de cálculo dependerá muito do porte da empresa, e sofrerá alterações conforme o plano de negócios apresentado.

ISSQN	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA 5,0%	ALÍQUOTA 2,0%	RENÚNCIA
2022	R\$ 782.675,81	R\$ 821.809,60	R\$ 328.723,84	R\$ 493.085,76
2023	R\$ 782.675,81	R\$ 821.809,60	R\$ 328.723,84	R\$ 493.085,76
2024	R\$ 782.675,81	R\$ 821.809,60	R\$ 328.723,84	R\$ 493.085,76

Das 58 (cinquenta e oito) empresas que solicitaram o benefício fiscal, 21 (vinte e uma) empresas tinham como atividade principal a prestação de serviços. Caso todos os pedidos fossem deferidos, no exercício o impacto orçamentário e financeiro referente a renúncia da receita seria anualmente no montante de R\$493.085,76. Ressalta-se que as peças orçamentárias encontram-se devidamente ajustada e não afetará os resultados de metas fiscais previstas no anexo da LDO.

Referente a receita com ITBI, como critério para estimar um valor de renúncia, usaremos a quantidade de pedidos efetuados nos últimos 10 (dez) anos: 58 empresas, e a média de avaliação do m² dos imóveis do Jardim Industriário e do Bairro Morada do Sol, e quantidade de imóveis que o município possui nesses dois locais.

INCENTIVOS FISCAIS							
RECEITA ITBI							
ITBI	VALOR AVALIADO M² JARDIM INDUSTRIÁRIO (a)	VALOR AVALIADO M² MORADA DO SOL (b)	MÉDIA DE M² POR IMÓVEL (39 LOTES)	BASE DE CÁLCULO DO IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIO (27 LOTES)	RECEITA COM ITBI JARDIM INDUSTRIÁRIO 27 LOTES (ALÍQUOTA DE 2,0%)	BASE DE CÁLCULO DO ITBI MORADA DO SOL (12 LOTES)	RECEITA COM ITBI MORADA DO SOL 12 LOTES (ALÍQUOTA DE 2,0%)
2022	R\$ 60,00	R\$ 200,00	2761,14	R\$ 165.668,40	R\$ 89.460,94	R\$ 552.228,00	R\$ 132.534,72
2023	R\$ 60,00	R\$ 200,00	2761,14	R\$ 165.668,40	R\$ 89.460,94	R\$ 552.228,00	R\$ 132.534,72
2024	R\$ 60,00	R\$ 200,00	2761,14	R\$ 165.668,40	R\$ 89.460,94	R\$ 552.228,00	R\$ 132.534,72

É possível afirmar que a renúncia para concessão de isenção do ITBI, de 39 lotes, é no montante de R\$221.995,66. Nos últimos 10 (dez) anos, dos 58 pedidos efetuados para incentivos fiscais, somente 24 foram atenderam a todos os requisitos da lei e foram deferidos, ou seja, o valor da renúncia com os 39 (trinta e nove) lotes, possivelmente serão diluídos ao longo dos exercícios, o que não implicaria impacto nas metas fiscais. Também ressaltamos que as peças orçamentárias, pelo princípio da prudência, são elaboradas com base no histórico de valores efetivamente arrecadados somados a atualização pelo IPCA e PIB, o que sempre nos deixa com uma peça ORÇAMENTÁRIA ajustada sem o risco de comprometer o equilíbrio fiscal e financeiro.

Relativo ao ICMS, a proposta é por meio de restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao município em decorrência do incremento do valor adicionado na participação da receita do Estado. A estimativa desse valor é complexa, e só poderá ser feita após apresentado o plano de negócio com calreza de informação, entretanto, como será feito por meio de restituição, não haverá impacto no valor recebido de receita com ICMS, o que não implica em necessidade de adequação das peças orçamentárias, e/ou metas fiscais.

Em relação as taxas de obras, habite-se e sanitária, nos últimos 10 (dez) anos, foram solicitados o valor de R\$5.000,00

Receita Taxas: Análise e execução de obras, habite-se e sanitária.		
Exercício	Previsão de Arrecadação	Estimativa de Impacto
2022	R\$ 1.259.081,06	R\$ 5.000,00
2023	R\$ 1.225.212,20	R\$ 5.000,00
2024	R\$ 1.255.842,51	R\$ 5.000,00

Sendo assim, é possível afirmar que as peças orçamentárias para o exercício vigente e os dois subsequentes encontram-se adequadas a renúncia fiscal proposta pelo presente projeto de lei, não comprometendo o equilíbrio fiscal das contas públicas do município e o resultado das metas fiscais.

Oportuno também ressaltar, que para a concessão dos incentivos e benefícios fiscais, o artigo 19, inciso IV, exige a elaboração de novo estudo de impacto orçamentário

e financeiro, o que proporcionará a Administração Pública Municipal, a análise orçamentária e financeira a cada processo de incentivo fiscal concedido, e caso exista necessidade, a adequação orçamentária. Resta comprovado que o presente projeto de lei atende ao artigo 14 da LRF, e não compromete o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, e também encontram-se adequadas as peças orçamentárias.

Espera-se com o presente projeto de lei, acelerar o crescimento da economia municipal, através da geração de emprego e renda, o que fortalecerá a arrecadação municipal, pois o fortalecimento do mercado interno, por meio da geração de novos postos de trabalho, propicia ao município o ambiente favorável aos negócios, pois o funcionário morador de Tangará da Serra/MT compra na cidade, passa a ter possibilidade de investimento: como aquisição de terreno, moradia; o consumo no comércio local se fortalece, pois esse funcionário passa a ter poder de compra nos supermercados, açougues, padaria, lojas de vestuário, material escolar, salão de beleza, e todo esse fortalecimento retorna ao município por meio de receita: IPTU, ITBI, ICMS.

O fortalecimento da economia por meio da geração de emprego e renda, promove não somente o desenvolvimento econômico de um município, mas também o desenvolvimento social, pois o trabalho traz a dignidade humana, reduz a violência e a criminalidade.

Tangará da Serra, 30 de setembro de 2022.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 03 de 20.07.2022

Às sete horas e cinquenta minutos do dia vinte de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões dos Conselhos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2351-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Abertura:** O senhor José Walter presidente do conselho, conferindo quórum em primeira chamada dá início a primeira sessão extraordinária do ano. Agradecendo a presença de todos, informa que devido não haver pauta específica para a reunião ordinária do dia 27/07 decidimos antecipar a reunião para tratarmos sobre a nova Lei de Incentivos e tratar também sobre a alteração da Lei nº 3.960 de 2012 onde fala sobre o FUNDEC (Fundo de Desenvolvimento Econômico). O presidente sugere para aos demais conselheiros que na próxima pauta, seja discutido uma alteração do regimento interno do CONDEC e sobre a ferramenta digital 1DOC. Dando continuidade, José Valter passa a palavra para o conselheiro Django Leone onde juntos fizeram anotações sobre a nova lei e trouxeram elementos que possam esclarecer e não gerar dúvidas em relação a nova legislação. Iniciando, no Artigo 5º no paragrafo §4º diz "...a beneficiada sobre os incentivos fiscais se compromete em doar 5% do total de incentivos recebidos com imposto, ao Fundo de Desenvolvimento...", a dúvida é, quando que a empresa terá que pagar o valor ao fundo? Se será no momento da proposta, no momento da aprovação, no momento da concessão, se vai ser a vista ou parcelado pelo período da concessão. O conselheiro Django sugere que ao incluir essas explicações dentro do paragrafo, facilitará o entendimento do texto, e se esse recurso destinado ao fundo se abrange a todo incentivo concedido a empresa, exemplo: uma solicitação de habite-se, ou se será vinculado somente a alienação do imóvel. Seguindo para Artigo 6º, no paragrafo §2º onde diz "...É lícita a cumulação de benefícios previstos neste artigo entre si..." acreditamos que a equipe técnica deve ter avaliado se isso é bom, tendo em vista que se uma empresa chegar ao município e optar em solicitar todos os benefícios, ela poderá solicitar. Continuando, o conselheiro Django reforça que através de conversa anterior já foi esclarecido sobre as avaliações do imóvel para aquisição, onde será feito a média de 03 avaliações. No Artigo 7º o paragrafo §2º diz "...O descumprimento do exigido no inciso IV e V, deste artigo, acarretará reversão automática e de pleno direito do imóvel ao município..." a nossa dúvida é que este texto já está incluso em outras leis desse município mais é recorrente problemas com o cumprimento destas, como por exemplo o bairro Jardim dos Ipês, que na verdade chega a virar problema somente nas áreas concedidas, nossa critica é, quem vai acionar a reversão automática e quem vai controlar isso. A sugestão é que se trouxessem esses elementos no próprio artigo, já definiria de quem seria a responsabilidade da ação. Outro ponto é o Artigo 11º onde fala "...As empresas beneficiadas por esta lei terão 180 (cento e oitenta) dias para início e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras, contados da data da assinatura do termo de cessão..." considerando o processo prático sabemos que é muito moroso, por conta da habilitação, de análise, encaminhamento do executório, encaminhamento para câmara e todos os trâmites internos, para só depois a requerente possuir o documento da área para realizar qualquer benfeitoria, como por exemplo uma simples limpeza do terreno. Django reforça que tem que se haver um cuidado com essa cláusula em dois pontos: trazer a devida legalidade sobre esse aspecto do tempo e de sermos mais resolutivos em relação a determinado ponto do processo, onde a requerente possa ter uma autorização para realizar

Assinado por 2 pessoas: ANGELO NASCIMENTO DA SILVA, VANDER FAUSTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.mt.gov.br/verificacao/598A4B91-2B3E-A31-erinforme/código/506A-4B31-2B3E-EA31





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

benfeitorias na área, tais como limpezas, medições, pra que isso possa adiantar determinados processos e evitar as inúmeras solicitações de prorrogações de prazo. Essa autorização por exemplo, poderia ser emitida depois da lei de aprovação. Outro ponto interessante é o Artigo 14º, “...A abertura do procedimento administrativo, por parte da investidora, deve ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ou por meio eletrônico disponível,” considerando a evolução tecnológica, recomendamos que se tirasse essa palavra “ou” onde a empresa já solicite e realize seu protocolo para concessão de benefícios fiscais de forma on-line e somente mediante alguma instabilidade ou necessidade esporádica, o protocolo seja feito de forma presencial. Dando sequência ao mesmo artigo, no item IV, letra a) “...Apresentar cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, referente ao último exercício...” observação feita nesse ponto é que se estenda o período de análise das informações, onde esta “do último exercício”, recomendamos que seja colocado “nos últimos dois (02) anos ou exercícios” para se analisar com mais clareza sobre sua movimentação e capacidade de cumprir com o projeto apresentado. Outro ponto interessante é o paragrafo §2º do mesmo artigo 14º, que trata da “não apresentação dos documentos contidos nesse artigo, salvo de empresas ainda não constituídas em território nacional, onde implicará na negativa imediata do pedido e em seu arquivamento”. Django reforça que isso já servirá para evitar perda de tempo em caso de empresas que queiram dar entrada no processo sem a documentação completa. O conselheiro Matheus Silva explica que assim que a legislação estiver pronta, será estruturado na ferramenta 1Doc a documentação necessária para a habilitação da empresa ao solicitar um benefício fiscal, sendo que na falta de qualquer documento exigido, fica impossibilitado gravar a solicitação e gerar um protocolo para a requerente. O conselheiro Django explica que no paragrafo §5º já fica autorizado a comissão de análise e o CONDEC a solicitar documentos que por ventura forem necessários para a avaliação do projeto. Em relação ao Artigo 15º, sugerimos que seja melhorado o texto em relação a gramática, “...O requerimento da investidora ou de ofício, o Secretário de Indústria, Comércio e Serviços poderá decretar o sigilo do procedimento administrativo...” fica confuso a interpretação do artigo, poderia ser alterado para “A pedido da investidora, o secretário poderá decretar o sigilo...”. No artigo os incisos 07 e 08 precisam trazer alinhamento da gramática, é bom melhorar o texto para facilitar o entendimento ao artigo, e usar o mesmo texto nos incisos como “as empresas beneficiadas”. Outro ponto que deixou dúvida no Artigo 17º, é que não é possível amarrar os parágrafos do 01 ao 03 do capítulo, onde fala que será analisado “...prioritariamente os requerimentos das empresas que comprovarem a intenção de aquisição de seus insumos e serviços junto a fornecedores sediados no município de Tangará da Serra...”. A nossa observação se faz em relação a cronologia de análise o município deve ter uma ordem específica em relação a análises dos processos, isso porque pode acontecer de uma empresa que deu entrada em um protocolo no início do ano, ter o requerimento analisado depois de uma empresa que protocolou bem depois. Deve se haver uma organização na análise dos processos que sejam conforme os protocolos recebidos. Sugerimos ter uma explicação mais detalhada do motivo de se dar prioridade nesses requerimentos. O Secretário Sílvio Somavila explica que se já existe um protocolo de uma empresa para uma área, até a finalização ou arquivamento deste processo, não é liberado o imóvel para novos protocolos, portando deve-se analisar se há necessidade desse termo “prioridade” e explicar como será feito essa análise. Continuando as observações, Django informa que no Artigo 20º diz “..Se for constatado que





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

investidora não cumpriu o projeto de empreendimento apresentado serão tomadas medidas judiciais e administrativas...” deve se observar a cláusula de reversão automática, pois já existe essa ação, e assim não dar entendimento que ao invés de reversão automática, poderá ser tomadas medidas judiciais e administrativas, além disso deveria inverter a texto colocando “medidas administrativas e judiciais”. Sobre o Artigo 21º “...Para obter e manter incentivos ou benefícios a investidora deverá obrigatoriamente efetuar no município de Tangará da Serra, todo o faturamento das mercadorias...” a dúvida é, e nos casos que a empresa prosperou e tiver que abrir filiais, como que vai ser tratadas as transferências, pois dar se a entender uma conotação de vedação, precisa de mais esclarecimentos. No Artigo 22º diz “...Será revogada a concessão de benefícios e incentivos se ficar comprovado que a beneficiada, encontrar se em situação fiscal irregular...” deveria se colocar prazo de situação irregular, exemplo por mais de 60 dias ou 90 dias e após esse período se revogada a concessão. Finalizando as observações, o conselheiro Djando Leone fala sobre a Lei 3960 onde ela não altera as informações na Lei do CONDEC apenas inclui o texto sobre o FUNDEC e que não tem nada a se observar sobre isso. O presidente do conselho pergunta aos demais conselheiros se alguém tem alguma sugestão ou observação a se fazer sobre a nova lei ninguém se manifesta e então é colocado em votação aos demais conselheiros se todos aprovam as anotações realizadas sobre o novo projeto de Incentivos fiscais, como não houve manifestação contrária, as sugestões em pautas foram aprovadas por unanimidade. O conselheiro Djando aproveita a oportunidade e sugere aos demais que seja feito um cronograma de todo passo a passo do processo inclusive ao final para que a requerente ao passar por todo a tramitação de doação como proceder para receber a escritura definitiva do imóvel, após ter cumprido todas as metas estabelecidas no processo, porque hoje em dia esse procedimento é confuso, porém nos processos solicitados na nova legislação a empresa poderá solicitar a escritura definitiva após a quitação do imóvel. Outro ponto a ser mais detalhado é a destinação dos 5% ao fundo econômico que precisa ser esclarecido, de como será pago, se no momento do incentivo recebido ou no acumulado do ano reforça o conselheiro. Finalizando o presidente senhor José Valter agradece a presença de todos e encerra a sessão extraordinária as 09:20 da manhã. A lista de presença vai assinada pelos conselheiros Lilian Aparecida Oliveira Camparoto, Vinicius Lançone dos Santos, Silvana Somnavilla, Matheus B. Silva, Nalbert J. Lopes da Silva, Juliana C. Mesquita, Durval Rodrigues de Lima, Alessandro Rodrigues Chaves, Django Leone, Andre de Souza Gutierrez e pelo presidente senhor José W. Meyer. Nada mais havendo a tratar, eu Fernando Hermenegildo Pinto, Chefe de departamento Administrativo da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim pelos presentes.

Lilian Aparecida Oliveira Camparoto

[Handwritten signature]

Nalbert J. Lopes da Silva

[Handwritten signature]

Matheus Lopes da Silva

Comando

✉ Av. Brasil, 2351, N. Paço Municipal, CEP 78.300-901, Tangará da Serra - MT
☎ (65) 3311-4887 ✉ sics@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA, FERNANDO PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.mt.gov.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 598A-4B31-2B3E-EA31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 30/09/2022 08:37:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/09/2022 09:28:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/598A-4B31-2B3E-EA31>